

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LOG INOVACAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Autos nº 5001432-33.2023.8.24.0126
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Jaraguá do Sul - SC, 07 de junho de 2024

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE LOG INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, realizada de forma virtual no **dia 07/06/2024 às 14h30min**, tendo sido convocados os credores e demais interessados por edital disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça Nacional - TJSC em 18/04/2024 e no sítio eletrônico da *Administradora Judicial*, www.gladiusconsultoria.com.br, em atendimento ao art. 191 da Lei 11.101/2005. Presentes os credores que acessaram o endereço eletrônico, através de *login* e senha enviados previamente aos cadastrados para o ato. Na condição de Presidente, **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Administradora Judicial, Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda**, apresentou o **secretário, Dr. Henrique Beal - OAB/SC 60.709**, designado para o ato e representante do credor **Banco Itaú Unibanco S/A**. O Presidente declarou **instalada** a assembleia, com a abertura dos trabalhos, diante da **presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe**, computados pelo valor, na forma do art. 37, § 2º da Lei n. 11.101/2005. Com relação a classe de créditos **quirografários**, compareceram 98,87% (noventa e oito vírgula oitenta e sete por cento) correspondente a R\$ 10.977.572,60 de R\$ 11.102.030,25, constantes da relação do administrador judicial, e, por fim, com relação a classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, compareceram 75,74% (setenta e cinco vírgula setenta e quatro por cento), correspondente a R\$ 123.261,64 dos R\$ 162.728,49, dos créditos constantes da relação do administrador judicial. O Presidente, juntamente com os demais presentes, passou a deliberar sobre a pauta do dia, na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda:** Dada a palavra para aos procuradores da recuperanda, explanaram as razões de apresentação do plano recuperação e a intenção de reorganização econômica, financeira e administrativa da mesma. Apresentou ainda, aditamento nos seguintes termos: *"O plano faz previsão da venda parcial de bens, e nesse ponto, solicitamos que seja registrado em ata o aditamento ao plano para prever que a devedora poderá alienar os veículos livres de garantia fiduciária, conforme valor médio de mercado, caso a realidade fática demonstre a necessidade de geração de caixa para pagamento dos credores ou para manutenção das atividades empresariais."* Quanto a proposta de pagamento das classes quirografária e ME/EPP, a recuperanda apresentou o seguinte aditamento ao plano: *"O plano originalmente apresentado faz previsão das condições para as classes quirografária e ME/EPP, que são as classes existentes na Relação de Credores atual. Entretanto, também nesse ponto, solicitamos que seja registrado em ata o aditamento ao plano para constar propostas de pagamento às classes trabalhista e garantia real, caso eventualmente algum credor dessas classes venha a habilitar-se futuramente no processo, com crédito sujeito ao processo de recuperação judicial. Quanto à classe trabalhista, propõe-se o aditamento com previsão de pagamento integral do crédito no prazo de até 1 (um) ano. Acerca da classe de credores com garantia real, propõe-se o aditamento com previsão de pagamento da mesma forma prevista para os credores quirografários, com deságio de 80% e demais condições já apresentadas no plano juntado nos autos"* Dada a palavra aos credores, o procurador do Banco do Brasil, apresentou proposta alternativa ao plano, da seguinte forma: *"1 - Deságio: Nihil 2 - Carência: 12 meses (juros e capital), a partir da homologação do PRJ; 3 - Atualização do saldo devedor: TR +*

0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4 - Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida. 5 - Forma de pagamento: serão devidas 96 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. 6 - Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido. 7 - Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005. 8 - IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. 9 - Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PR. "A recuperanda ao responder os questionamentos do credor Banco do Brasil S/A, explanou que mantém a proposta original constante do plano e do aditamento apresentado neste ato. Pelo Banco Bradesco S/A, este questionou: "a partir qual data incidirá a correção de juros", sendo respondido pela procuradora recuperanda, que será a partir do trânsito em julgado da decisão. Ainda questionou "qual o sistema de amortização será utilizado (SAC, price ou outro)", sendo respondido pela recuperanda, que será utilizado o sistema SAC. Perguntou, também: "OS pagamentos ocorrerão em abril e setembro de cada ano. Em qual dia do mês corrente ocorrerá o pagamento", sendo respondido que poderá ser qualquer dia do mês previsto. Quanto a cláusula 5.2 do plano que é prevista a possibilidade de venda parcial de bens, inclusive com alteração ora proposta (veículos livres de garantia), questionou se já há bens definidos para a venda ou se dará no curso do processo e qual será a forma de venda e valor, sendo respondido pela procuradora da recuperanda que a princípio não há definições quais sejam os bens a serem vendidos, constando do aditamento apresentado que poderão ser bens livres de alienação fiduciária, explicando que poderá ser feito por venda direta ou condições mais favoráveis no momento da venda. Quanto ao valor a recuperanda explicou que será conforme o valor médio do mercado. Ainda, pelo Banco Bradesco S/A foi requerido a coleta de seu voto em um segundo cenário, posto que pende de julgamento impugnação de crédito que pode em tese vir a majorar os seus créditos, o que colocaria resultado diverso nesta votação. Pelo Presidente foi indeferida a coleta do voto em separado, dado que a literalidade do art. 39 da Lei 11.101/2005 que determina a forma como votarão os credores na assembleia, assegurando, contudo, o registro em ata dos protestos do Banco em caso de eventual mudança, poder discutir o resultado desta assembleia. Não havendo demais questionamentos, passou-se à **votação** do Plano de Recuperação Judicial e o aditamento apresentado neste ato, tendo sido os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que se obteve quanto aos credores **quirografários**, a aprovação por 18 credores no total de 22 aptos à votação, referente a 81,81% (oitenta e uma vírgula oitenta e um por cento) dos credores votantes, e, ainda, em valores, a importância de R\$ 7.744.036,16 do total de R\$ 10.977.572,60

(70,54% - setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) dos créditos aptos a votação, por fim, dos credores da classe de **microempresas ou empresa de pequeno porte**, todos os credores votaram pela aprovação, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos aptos, no importe de R\$ 123.161,64. Encerrada a votação, **o Presidente informou o resultado de aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o aditamento apresentado neste ato, na forma dos arts. 42 e 45 da Lei n. 11.101/2005, sem oposição dos presentes.** **2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** A unanimidade decidiu-se pela não instalação. **3) Demais assuntos de interesse:** Pelo Banco Bradesco S/A houve a apresentação das seguintes ressalvas: *“Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A votou contra do plano de recuperação judicial, por discordar das condições de pagamento propostas. Ainda, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: cláusula “5.2” que versa sobre a venda parcial dos bens, não há a especificação quanto aos bens disponíveis, não sendo aceita cláusula genérica neste ponto; cláusula “6” tem como marco da contagem dos prazos de pagamento o transitio em julgado da decisão que homologou o PRJ, não sendo passível de aceitação eis que se trata de prazo incerto, que pode ser indefinidamente prorrogado pela interposição de recursos e cláusula “5.4” que trata da supressão das garantias prestadas por terceiros devedores solidários ou coobrigados e extensão da novação aos coobrigados, com extinção de ações. Importante informar que o BANCO BRADESCO S/A é detentor de garantia de alienação fiduciária atrelados aos CONTRATOS DE MÚTUO Nº 385/6143713 e 621/5641221, que foram reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, pela Administração Judicial, sendo excluídos da relação de credores. As garantias dos contratos acima descritos são: 1. Rebocador AG 440 a 6x2 /4 3e na, 2014/2014, branco, Placa FSF9D09, Renavam 01006409677 (contrato 385/6143713) 2. Rebocador FH 440 Globetrotter 2010/2010, branco, Placa MIH1D85, Renavam 00208958231 (contrato 385/6143713) 3. Facchini semi-reboque, furgão lonado inloader 3E, cinza, 2021/2021, chassi 94BF1463MMV083398 4. Facchini semi-reboque, furgão lonado inloader 3E, cinza, 2021/2021, chassi 94BF1463MMV083397. Por tal motivo, eventual venda pelo PRJ somente será possível com a anuência expressa do credor, conforme artigo 50, §1º da Lei 11.101/05. Nos termos do art. 49, §1º da Lei 11.101/05, restam conservados os direitos e privilégios contra os coobrigados. Cabe destacar que a Recuperanda ajuizou ação de Impugnação de Crédito, autuada sob o nº 5000094-29.2024.8.24.3605, visando a exclusão de 35% do crédito, por entender que este é percentual que os bens alienados fiduciariamente garantem o contrato, e a sujeição do restante do valor, identificado pela Recuperanda como R\$ 1.280.535,41. A ação pende de julgamento. Ademais, registra que efetuou pedido para que fosse colhido o seu voto em dois cenários: com o valor listado no edital do artigo 7º, §2º (R\$ 226.935,95) e com aquele que a Recuperanda pretende incluir (total de R\$ 1.507.471,36 – discussão em sede de Impugnação de Créditos), o que foi indeferido pelo Administrador Judicial. Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.”.* Pelo Banco do Brasil S/A, foram apresentadas as seguintes ressalvas: *“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se*

reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.” Nada mais havendo a tratar, foi realizada a suspensão da assembleia às 15h10min para lavratura da presente ata, reabertos os trabalhos às 15h30min, lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo secretário, recuperanda e demais credores que declararam anuência através do sistema de votação eletrônico, conforme relatório anexo à ata.

GLADIUS CONSULTORIA E
GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia, OU=15364636000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 16:29:18-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA
Agenor Daufenbach Júnior
Presidente

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
LOG INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**

07/06/2024 16:04
1 de 2

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINOU
SECRETÁRIO HENRIQUE BEAL	HENRIQUE BEAL	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA LOG INOVAÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	ALBERT ZILLI DOS SANTOS	Assinou

QUIROGRAFÁRIO

AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	LUCIO NAZARIO DA SILVA	Assinou
ALISON IGOR GNOINSKY	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
ALVES & ANDRADE TRANSPORTES LTDA - ELITE CARGAS	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
BANCO BRADESCO S.A	JOANA ISOLDA VIEZER	Assinou
BANCO DO BRASIL S.A	ERIK TAVARES DOMINGUES	Assinou
BANCO ITAU UNIBANCO S.A	HENRIQUE BEAL	Assinou
BANCO SAFRA S.A	CARLOS ROBERTO BETIN JUNIOR	Assinou
CLEVERSON MENDES	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
FABIANO LUIZ KERNE	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
GILMAR GERALDO PSCHIEDT	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
IRAPUA PINHEIRO DA CRUZ	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
JOSIEL NUNES LINO	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
LUIZ CARLOS GURCZAKOVSKI	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
MARCIO ROBERTO VALCZAK	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
MOACIR CLAUDIO PIRES	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
POSTO MOREIRA LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
POSTO RECANTO LTDA - SIQUEIRA CAMPOS	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
REGINALDO GNOINSKY	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
RUDNICK E CIA LTDA	VALMIR LEME	Assinou
SEBASTIAO REDIVO MOTA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
SILVIO CESAR TAVARES CARDOSO	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou

ME/EPP - MICROEMPR

BORTOLINI TORNEARIA LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
--------------------------	------------------------------------	---------

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - AGC
LOG INOVAÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**

07/06/2024 16:04
2 de 2

Assinatura da ata		
CREDOR	PROCURADOR	ASSINOU
SECRETÁRIO HENRIQUE BEAL	HENRIQUE BEAL	Assinou
EMPRESA RECUPERANDA LOG INOVAÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	ALBERT ZILLI DOS SANTOS	Assinou
COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS FERROFORT LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
CONECTA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
FING SISTEMAS LTDA ME	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
FRANCA MECATRONICA LTDA	JEAN CORAL DA ROCHA	Assinou
HG CHAPEAÇÃO E PINTURA LTDA ME	JEAN CORAL DA ROCHA	Assinou
JOEL MEIRINHO - ME	JEAN CORAL DA ROCHA	Assinou
NETTO CONTABILIDADE LTDA	KARINA DO PRADO MARQUES FIGUEIREDO	Assinou
P. PNEUS SERVICOS LTDA - TRUCK CENTER PALUDO	JEAN CORAL DA ROCHA	Assinou
PRATIC SIDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
RAFAEL ANTONIO LINDERMAYER MAKOSKI	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
RAFAEL DE ALMEIDA MOLAS ITAPOA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
SPECAS TRUCK COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
TAYPE - TOLAZZI PECAS E ACESSORIOS LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou
TIGRE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	STEPHANY COSTA SILVA	Assinou

**GLADIUS CONSULTORIA
E GESTAO EMPRESARIAL
S S LTDA:04443827000120**

Assinado digitalmente por GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Criciúma, OU=VideoConferencia, OU=
15384636000190, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ
A1, CN=GLADIUS CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL S S
LTDA:04443827000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 16:32:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0